

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE

Deliberação n.º 04/2025

Sumário: Delegando as competências nos membros de Conselho de Administração.

O Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde é órgão competente para decidir sobre qualquer matéria legalmente atribuída à ERIS cuja competência não esteja especificamente atribuída a outro órgão. (cf. resulta do n.º 3 do artigo 30.º dos Estatutos da ERIS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 03/2019, de 10 de janeiro). E, enquanto órgão responsável pela direção das atividades da ERIS, considera conveniente desconcentrar competências para conseguir um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e maior celeridade nas decisões.

Pelo exposto, é de todo aconselhável a delegação de determinadas competências atribuídas ao Conselho de Administração da ERIS nos seus membros, com a faculdade de subdelegar nos Diretores, Coordenadores ou Delegados, possibilitando, dessa forma, o alcance de maiores índices de eficiência e de economia na gestão administrativa.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da ERIS, conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Conselho de Administração, reunido em Sessão Ordinária sob a ref.^a II/02/2025, realizada a 27 de fevereiro de 2025, delibera delegar em cada um dos seus membros competências relativamente às áreas ou serviços correspondentes aos pelouros sob suas responsabilidades, nos seguintes termos:

1. No Presidente do Conselho de Administração da ERIS, Eduardo Jorge Monteiro Tavares, são delegados com a faculdade de subdelegar no Diretor da Direção de Regulação da Saúde, as seguintes competências:

- i. Decidir os procedimentos administrativos conducentes ao licenciamento de estabelecimento de prestação de cuidados de saúde (EPCS);
- ii. Decidir os procedimentos administrativos conducentes à renovação de alvarás de EPCS;
- iii. Autorizar os atos sujeitos a averbamento no alvará de EPCS.

2. Na Administradora executiva, Iris Vasconcelos Matos, são delegados, com a faculdade de subdelegar no Diretor da Direção de Regulação Farmacêutica, as seguintes competências:

- i. Decidir os procedimentos administrativos conducentes ao licenciamento de farmácias;
- ii. Decidir os procedimentos administrativos conducentes à renovação de alvarás de farmácias;
- iii. Autorizar os atos sujeitos a averbamento no alvará de farmácias;

- iv. Autorizar o registo de produtos cosméticos;
- v. Autorizar a introdução de medicamentos no mercado, suas renovações e alterações;
- vi. Autorizar a importação especial de medicamentos;
- vii. Assinar declarações de transporte de medicamentos;
- viii. Autorizar a aquisição direta de medicamentos;
- ix. Validação de livros de registo de substâncias controladas nas farmácias;
- x. Autorizar a importação de medicamentos com rotulagem e folheto informativo em língua estrangeira;
- xi. Autorizar a importação de DM e EPI no âmbito da Lei n.º 88/IX/2020, de 07 de maio.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, por força da sua entrada em vigor, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação de competências, nos termos do disposto no artigo 153.º do CPA.

Praia, aos 27 de fevereiro de 2025. — O Conselho de Administração, O Presidente, Eduardo Jorge Monteiro Tavares e as Administradora Executiva, *Iris Vasconcelos Matos e Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*.